



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA

PARECER N.º. 06/2017

Data: 26 de janeiro de 2017.

ASSUNTO: Contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce - CISDOCE

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Galiléia.

QUESITO: Legalidade dos atos Administrativos.

PARECERISTA: Prof. Milton Mendes Botelho – Controlador Geral

A controladoria interna do Município de Galiléia, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais; conjugados com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal, por intermédio de seu Auditor Geral, manifesta sobre os contratos de rateio e de serviços enviados por meio do CISDOCE.

O procedimento foi instaurado por solicitação de esclarecimentos foi dado pelo Senhora Prefeita, considerando os documentos apresentados e a legislação básica, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, que padroniza os procedimentos relativos aos contratos.

As responsabilidades básicas das partes é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas. Quando necessário, buscar suporte técnico externo.

A Controladoria Geral do Executivo exerce a fiscalização em todos os órgãos municipais, emitindo certificados de auditoria, pareceres de auditoria, relatórios de auditoria e orientações técnicas através das instruções normativas. Portanto, tornando indispensável sua manifestação no procedimento em análise. Ressaltando que nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações os instrumentos de convênios deverão ser aprovados pela Assessoria Jurídica do Município.

Fase Preliminar

Os trabalhos preliminares concentraram-se na análise da Minuta de contratos (*ainda sem aprovação do Jurídico do Município*) fornecido pela assessoria do Consórcio de Saúde. Foi analisada a redação do ato e a legislação mencionada. A princípio deve-se esclarecer que o ato (contrato) é um ato administrativo. Portanto deverá ser mantido a soberania de Poder Público, sendo assim não poderá ser firmado em papel timbrado oficial do Consórcio e sim do Município.

Trata-se de um ato administrativo celebrado de acordo com as vontades, dentro de um determinado objetivo jurídico. Na administração pública deve configurar o interesse público na conclusão do seu objeto.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

O resultado final é apropriado de formas distintas por cada lado. Conforme compreendido no direito público, o objetivo é o de realizar determinado interesse opostos. Configurando direito e obrigações. O instrumento de contrato deverá possuir numeração, cláusula de vigência, menção a dotação orçamentária, valor global em moeda corrente, formas de prestação de contas, legislação aplicável, formas de tomada de contas especial, assim como as assinaturas dos interessados, testemunhas e outras exigências contidas na legislação vigente.

Após assinatura e publicação do contrato, deverá ser informando os dados da conta corrente do CONSÓRCIO (*informação não constante do instrumento*) à Contabilidade do Município para que a Tesouraria possa fazer as transferências financeiras das parcelas conforme acordado.

As parcelas do contrato devem ser liberadas em estrita conformidade com o cronograma, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorridas.

Preliminarmente esclarecemos que somos de parecer favorável a celebração de contrato desde que seja obedecido as recomendações da Controladoria e aprovação do ato pela Assessoria Jurídica do Município (*parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações*). Portanto, além da obediência ao princípio da legalidade deverá assegurar a existência de dotação orçamentária.

Os modelos de contratos sugeridos pela Assessoria do Consórcio necessita de revisões para atender as normas estabelecidas pela Controladoria do Município. Inicialmente o contrato só deverá ser assinado pela Prefeita em timbre oficial do Município.

A técnica legislativa também não foi bem aplicada na redação do modelo do ato administrativo. Conjugados os artigos 54, 55 e 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Complementar nº. 95/98, não se aplica aos contratos e editais dispositivos tais como: incisos "I, II, III...", parágrafos. Constam nesses atos administrativos Cláusulas, sub cláusula e itens. Portanto, os parágrafos e incisos existentes no instrumento de contrato estão inadequados a boa técnica legislativa.

As correções deverão ser aplicadas a todo o texto do instrumento analisado. Refizemos o instrumento e acrescentamos as cláusulas necessárias. Também verificou erros graves na redação do texto, deixando o instrumento totalmente desatualizado com a legislação aplicável. Diante de tais considerações a Controladoria apresenta documento final a ser submetido a aprovação do Jurídico do Município.

Ressaltando que a alegação que vários municípios aderiram ao modelo apresentado pelo Consórcio não convence essa Controladoria a mudar de postura sobre o assunto.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não somos contrário a celebração dos Contratos. No entanto, estamos exercendo o papel de controlar os atos praticados pela Administração, bem como aferindo sua legalidade.

O Modelo sugerido pela Assessoria do Consórcio é tecnicamente correto, procuramos adequá-lo na forma jurídica que entendemos ser a mais coerente com o nosso entendimento, segue o documento aprovado por esta Controladoria. Após sua apreciação pela Assessoria Jurídica poderá ser considerado correto.

É este nosso entendimento S.M.J.



Prof. MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município